



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.052 DE 02 DE JULHO DE 2.001

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....20.49.....Data.....08.07.2001
Horário.....9:30h.....
.....
.....
Responsável

Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Convênio em regime de cooperação técnica e financeira, com a Caixa Econômica Federal – CEF, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e/ou Aditamentos com a Caixa Econômica Federal, em regime de cooperação técnica e financeira, com o objetivo de dar apoio creditício às empresas da indústria, comércio e turismo, do Município de Assis.
- Art 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, autorizado a indicar os beneficiários, bem como receber e praticar atos necessários ao bom desempenho do Convênio e/ou Aditamentos firmados, de conformidade com a Minuta de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de julho de 2.001.

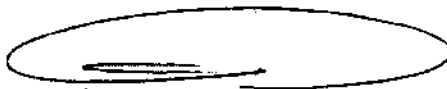
ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS - SECRETARIA DA
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS ,
RELATIVO A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO PARA
INVESTIMENTO E CAPITAL DE GIRO ÀS EMPRESAS
ASSOCIADAS**

De um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública criada nos termos do Decreto-Lei nº 759/69 de 12 de Agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259/76 de 19 de Fevereiro de 1973, vinculado ao Ministério da Fazenda, regido atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2943/99 de 20 de Janeiro de 1999, Com sede no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4 - Edifício Sede - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Negócios de Presidente Prudente, Sr. Geraldo Luiz Machado de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.220.283, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.435.608-82, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS**, sediada na cidade de Assis, à ROD RAPOSO TAVARES, KM 446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35 neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. CARLOS ANGELO NOBILE, BRASILEIRO, CASADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.796.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.280.668-71 e pelo SECRETARIO, Sr. LUIZ HENRIQUE GODINHO, BRASILEIRO, CASADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.106.935, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.452.048-56, ao final assinados, doravante designada simplesmente **SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS**, considerando:

- a participação da **CAIXA** no desenvolvimento da economia regional; em particular no programa **BRASIL EMPREENDEDOR**, que busca o fortalecimento das empresas, em particular as micro, pequenas e médias, das quais a **CAIXA** é um dos principais agentes de fomento,
- o papel desempenhado pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo de Assis, com legitimidade na representação e apoio as empresas da indústria, comércio e turismo dessa cidade, potenciais geradoras de emprego e renda e de contribuição ao desenvolvimento econômico em nosso País.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em regime de cooperação técnica e financeira, com o objetivo de dar apoio creditício às empresas do setor da indústria, comércio e turismo, através de financiamento para aquisição de bens e serviços, novos investimentos e capital de giro, objetivando o seu crescimento e desenvolvimento, bem como a geração de emprego e renda, mediante as cláusulas e condições a seguir:





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas com as empresas vinculadas à SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS, decorrentes de empréstimo/financiamentos, serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Convênio as empresas do setor da indústria, comércio e turismo, em particular as micro, pequenas e médias empresas, pertencentes ou não a SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS.

Parágrafo primeiro Para efeito de entendimento, considera-se Microempresa a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244 mil, Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244 mil e igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão e, Empresa de Médio Porte, a empresa que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1,2 milhão.

Parágrafo segundo: os beneficiários serão indicados pela SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS, ficando a contratação da operação de crédito sujeita a:

- a) existência de disponibilidade de recursos específicos;
- b) aprovação em análise cadastral e econômico-financeira dos beneficiários; e
- c) atendimento dos normativos internos da CAIXA, das normas do Banco Central do Brasil e demais dispositivos legais vigentes;
- d) a viabilidade técnica do projeto da proposta.
- e) que a empresa tenha mais de 12 meses de faturamento comprovado junto à Receita Federal.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver interesse das Convenientes em alterar o enquadramento dos beneficiários constante do "caput" desta Cláusula, poderão fazê-lo, mediante simples troca de correspondência, que contenha a anuência de ambas as partes, e que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio como aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS FINANCIAMENTOS

As condições específicas dos financiamentos (taxa, juro, prazo, documentação) a serem concedidos estão contidas nos normativos internos da CAIXA, que assim passam a integrar e complementar o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: As condições citadas no "caput" desta Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pela CAIXA, de acordo com a sua política de crédito, por orientação do CODEFAT, BNDES ou por determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo: As operações de financiamento ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de tarifas de serviços bancários estabelecidas pela CAIXA, conforme tabela exposta em todas as suas Agências, atendidas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislação vigente.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I. A SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS, ou a agência da **CAIXA**, orientará os interessados sobre as opções de financiamento disponíveis e quanto aos documentos necessários à análise de crédito.
- II. Havendo interesse do beneficiário na contratação, a SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS, encaminhará à **CAIXA**, por meio de correspondência padrão e em documento timbrado, a relação de todos os proponentes à obtenção de empréstimo/financiamento, indicando os itens necessários ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

DA CAIXA

- a) disponibilizar as operações ora tratadas para os beneficiários do presente Convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- b) analisar as propostas de empréstimo/financiamento recebidas da SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS, desde que haja disponibilidade de recursos;
- c) fornecer à SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS as instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos empréstimo/financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;
- d) enquadrar as propostas em consonância com as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e Ministério do Trabalho (quando for *PROGER*) e BNDES (quando for *FINAME* E *BNDES AUTOMÁTICO*);
- e) disponibilizar a rede de suas agências no âmbito do Escritório de Negócios Presidente Prudente/SP para atender à demanda decorrente deste Convênio;

DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS

- a) apoiar a disseminação, entre os profissionais e empresários do setor, dos produtos e serviços da **CAIXA**, fornecendo o "mail-list" dos associados, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio;
- b) Fazer triagem, inscrição e pré-cadastramento dos associados interessados;
- c) encaminhar à **CAIXA** a relação de todos os proponentes a obtenção de financiamento, por meio de correspondência padrão, em documento timbrado da SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS;
- d) ceder à **CAIXA** espaço físico adequado à realização de plantões de atendimento aos empresários interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS

Os riscos operacionais e de inadimplência sobre as operações oriundas do presente convênio serão de inteira responsabilidade da **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL PROMOCIONAL

As Convenientes comprometem-se a elaborar material promocional, podendo utilizar o logotipo, marca ou qualquer material de publicidade que envolva o nome da outra Conveniente, mediante prévia aprovação dos modelos envolvidos.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado para um prazo de 12 meses, contados da data da assinatura, renovável por igual período, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das Convenientes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações já contratadas, bem como a contratação de propostas já recebidas pela CAIXA, que venham a ser aprovadas.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

O não exercício pelas Convenientes de qualquer faculdade aqui estabelecida, será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Assis, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, na presença de duas testemunhas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e sucessores.

Assis, 08 de MAIO de 2001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

Odair Passolanotto
CPF/MF nº: 847.705.628-53

Alvaro Anelli Afonso
CPF/MF nº: 048.936.348-28